



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0448 /16.

AUTOR: Vereador **Roberval Fraiz**

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 24 MAIO 2016

Presidente

Considerando a Lei Orgânica do Município de Araraquara em seu Artigo 22, Inciso XIX, que fixa como competência do Poder Legislativo Municipal a Solicitação de Informação ao Prefeito acerca de assuntos referentes à Administração;

Considerando as várias denúncias que constantemente chegam ao meu gabinete com relação a carros fortes interrompendo o trânsito em horários de pico:

Considerando que apresentei fotos referentes a essas denúncias durante minha fala no pequeno expediente na sessão do dia 12/04/2016;

Considerando que o município tem as leis 014/02, 051/05 e 154/12 que regulamentam os estabelecimentos financeiros que utilizam os serviços de transporte de valores e apontam a obrigatoriedade de local apropriado;

Considerando que, embora o carro forte seja considerado de utilidade pública na resolução 268/2008 do CONTRAN, ele não exerce atividade na via pública, estando passíveis de infrações.

Artigo 29, VIII do CTB.

Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

segue

Considerando que o artigo supracitado deixa claro que além de ser considerado de utilidade pública, os veículos devem preencher todos os requisitos do artigo para gozar do “privilégio”.

Considerando ainda o Ofício nº 139/2008 CETRAN/SP e a Nota Técnica nº 371/2008 Denatran:

Ofício nº 139/2008 CETRAN/SP

“...a prestação de serviço deverá ocorrer efetivamente na via, adotando-se para tanto, o conceito estabelecido no anexo I do CTB (“ Via-superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central”); excluem-se, portanto, as paradas ou estacionamentos para prestação de serviços no interior dos imóveis”.

Estar identificado pelo acionamento do dispositivo luminoso, no momento da parada ou estacionamento (nos termos do inciso II do artigo 4º da resolução n]268/2008; -utilizar dispositivo de sinalização auxiliar (nos termos do inciso II do artigo 4º da resolução nº 268/2008), entende-se como tal a utilização dos dispositivos auxiliares de sinalização de uso temporário estabelecidos no Anexo II do CTB, aplicáveis à situação (cones, cavaletes, etc.).

NOTA TÉCNICA nº371/2008 DENATRAN

O estacionamento ou parada de veículo sem o cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados nos itens 1 e 2 acima será penalizado com aplicação do disposto nos artigos 181 e 182 do CTB, conforme a situação específica (enquadramento 538 a 566 – competência municipal/rodoviária)

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, bem como Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Araraquara, ao Setor de Posturas da Prefeitura de Araraquara, bem como a Guarda Municipal, a fim de que informem a esta Casa de Leis, com a maior celeridade possível, para que informe o seguinte:

_ Como é feita a fiscalização para fazer cumprir as leis supramencionadas;

_ Quantos veículos "Carros Fortes" ou estabelecimentos foram autuados por descumprir a legislação.

Estas informações são essenciais para o cumprimento do nosso dever perante a sociedade.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 16 de maio de 2016.



Roberval Fraiz
Vereador



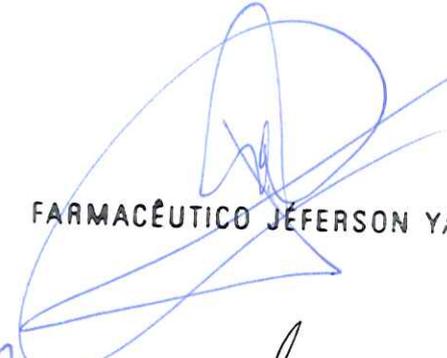
JAIR MARTINELLI



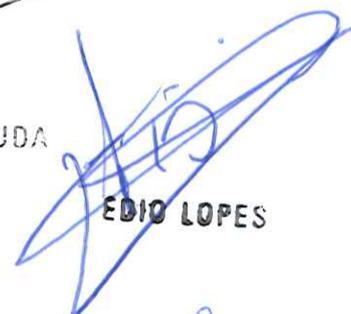
JOSÉ CARLOS PORSANI



EDNA MARTINS



FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA



EDIO LOPES



DONIZETE SIMIONI



DOCTOR LAPENA



JULIANA DAMUS



ELIAS CHEDIK



